



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 20260195

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL** e do outro, a empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA** para a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado **SENADO** ou **CONTRATANTE**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, com sede na CRS 503, Bloco “B”, Loja 05, parte “A” superior, Brasília/DF, CEP: 70.331-520, Email: gestao.contratos@engemileng.com, telefone nº (61) 3248-2876, CNPJ-MF nº 04.768.702/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, CI. 2.153.997, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 000.400.681-02, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90062/2026**, autorizado pela Exma. Senhora Primeira-Secretária, documento digital nº 00100.117749/2026-12, homologado pela Senhor Diretor-Geral em exercício, documento digital nº 00100.157551/2026-63 do Processo nº 00200.023216/2025-53, incorporando o edital e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, documento digital nº 00100.157400/2026-13, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, e nº 15, de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços continuados e sob demanda referentes à operação e manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico do Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, com suprimento de insumos necessários à execução dos serviços, durante 30 (trinta) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital, e seus anexos, que são partes integrantes deste contrato para todos os fins.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- II** - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- IV** - designar, por escrito, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura do contrato, preposto(s) para representá-la durante toda a execução do contrato, de acordo com o disposto no Anexo 4 – Modelo de Designação de Preposto do Edital, indicando números de telefone e endereços de correio eletrônico para contato;
- V** - manter seus empregados e prepostos uniformizados, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal, fornecendo-lhes uniformes e calçados, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- VI** - fornecer a seus empregados e prepostos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), obedecendo ao disposto nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e ao estabelecido no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas e no Anexo 5 – Diretrizes de Segurança, Meio Ambiente e Saúde – SMS do Edital;
- VII** - prover suas equipes técnicas com todo o ferramental necessário à perfeita execução dos serviços;
 - a)** a CONTRATADA não poderá deixar de executar nenhum serviço contratado por alegação de falta de ferramental especificado no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital, que deverão ser obrigatoriamente fornecidos no âmbito do contrato. Trata-se, portanto, dos quantitativos mínimos necessários e obrigatórios.
 - b)** todo o ferramental deverá estar em perfeitas condições de uso quanto a sua funcionalidade e quanto à segurança dos empregados e colaboradores da CONTRATADA, bem como dos usuários das instalações do SENADO.





SENADO FEDERAL

VIII - acompanhar direta e continuamente suas equipes de trabalho e fazer cumprir a determinação de uso obrigatório dos EPIs e EPCs, bem como a utilização do ferramental adequado, sujeitando-se à aplicação de penalidades contratuais em caso de não observância.

IX - fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** do início da execução do contrato, cuja data é estabelecida na Ordem de Serviço Inicial:

- a)** relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, que terão acesso de forma continuada ao SENADO, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, números de CPF, horários de trabalho e locais de lotação, reportando tempestivamente toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- b)** documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO;
- c)** “Curriculum Vitae” de todos os empregados, com toda a documentação comprobatória da especialização, formação técnica e tempo de experiência de cada empregado da equipe em formato digital (PDF).

X - fornecer previamente à Fiscalização, para registro e autorização de entrada pela Secretaria de Polícia Legislativa, os dados de identificação (marca, modelo, cor, placa) dos veículos que necessitam ter acesso ao Complexo Arquitetônico do SENADO, próprios ou de terceiros, assim como a identificação de motoristas e ajudantes, quando não estes fizerem parte da equipe de dedicação exclusiva.

XI - comunicar formalmente à gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos.

XII - substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências de qualificação especificadas para o respectivo posto de trabalho, nos seguintes casos:

- a)** falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, nos termos do disposto na Seção H.5 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital;
- b)** gozo de férias e licenças decorrentes de afastamentos legais superiores a 15 (quinze) dias corridos, nos termos do disposto na Seção H.5 do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital;
- c)** solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- d)** automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;



**SENADO FEDERAL**

e) caso seja detectada a incapacidade técnica do empregado para a execução das atividades inerentes às suas atribuições;

f) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e

g) sempre que seus serviços e/ ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.

XIII - efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 48,17 (quarenta e oito reais e dezessete centavos) por dia trabalhado, conforme definido pelo Ato do Presidente nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XIV - fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável;

XV - efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

XVI - efetuar, se for o caso, o pagamento de serviços extraordinários, por empregado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, de acordo com o que tiver previsto no Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho vinculado(a) à proposta da CONTRATADA e em conformidade com o art. 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943;

XVII - registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

a) Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado neste inciso, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional.

b) A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços.

c) A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

XVIII - selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato, notadamente em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis;



**SENADO FEDERAL**

XIX - alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de forma a manter equipes capazes de executar, de modo eficiente e no mínimo, todas as tarefas descritas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.

XX - observar a legislação trabalhista e previdenciária, bem como Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida.

XXI - manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado.

XXII - manter seus profissionais e colaboradores devidamente identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO, providenciando tempestivamente a documentação necessária;

XXIII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios, bem como qualquer outra que discipline as atividades internas do SENADO;

XXIV - fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XXV - apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados terceirizados, contendo nome completo, cargo ou função, valor do salário, horário do posto de trabalho, número do registro geral (RG), do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), além de outros dados necessários à gestão;

b) indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando couber;

c) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente assinada pela contratada;

d) exames médicos admissionais dos empregados que prestarão os serviços;

XXVI - entregar ao gestor do contrato até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e



**SENADO FEDERAL**

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXVII - entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

XXVIII - entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

XXIX - apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no inciso XXV.

XXX - apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;

b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;



**SENADO FEDERAL**

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

XXXI - entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação (DGBM), por ocasião da assinatura do contrato (Anexo 15 do edital);

XXXII - providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

XXXIII - viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

a) o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;

b) a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;

c) a obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

XXXIV - responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração de ACT/CCT vinculada à proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria.

XXXV - observar as diretrizes de que trata o Ato do Primeiro-Secretário nº 8, de 2018, constante do Anexo 21 do edital.

XXXVI - observar as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

XXXVII - designar, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, e manter atualizados durante toda a vigência do contrato, os dados de pelo menos dois representantes da CONTRATADA com poder decisório, além do preposto já indicado, que deverão atender prontamente às solicitações do SENADO para tratar de questões estratégicas e operacionais.

a) os representantes deverão ser indicados mediante declaração formal, contendo:

a.1) nome completo, número de identidade e CPF, endereço eletrônico (e-mail), números de telefone celular, WhatsApp e outros meio de contato; e



**SENADO FEDERAL**

a.2) a descrição de suas atribuições e poderes de decisão relacionais ao objeto do contrato.

b) a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao SENADO qualquer alteração nos dados de contato ou substituição dos representantes indicados, enviando nova declaração no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) o descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras medidas cabíveis.

XXXVIII - manter ao menos um Supervisor Técnico, membro da equipe residente, com acervo técnico compatível com os exigidos para fins de habilitação técnica profissional.

XXXIX - manter os Supervisores Técnicos, membros da equipe residente, como Responsáveis Técnicos pelas atividades executadas no âmbito da contratação.

XL - responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos neste contrato, no edital e seus anexos, cabendo ao SENADO apenas a função de zelar pelo cumprimento dos contratos segundo os ditames legais e da boa técnica.

a) A existência de fiscalização pela contratante não diminui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço.

XLI - executar, às suas expensas, os serviços necessários à completa e perfeita execução do objeto da contratação, não sendo admitidas alegações por parte da CONTRATADA de desconhecimento ou omissões.

XLII - cumprir plenamente as disposições e especificações contidas no edital e seus anexos, que serão parte integrante do contrato, sob pena de aplicação de penalidades contratuais;

XLIII - apresentar, as suas expensas, as Anotações de Responsabilidade Técnica, registradas junto ao CREA-DF, referente aos serviços realizados no âmbito do contrato, nos termos deste contrato, no edital e seus anexos;

XLIV - concluir, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a implementação do sistema de controle de manutenção, contados da data de início da prestação dos serviços, conforme Ordem de Serviço Inicial.

a) A implementação deverá seguir as diretivas dispostas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital;

XLV - manter as informações atualizadas no sistema de controle de manutenção, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.

XLVI - observar e gerenciar ativamente o Plano de Manutenção e outras rotinas periódicas, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.



**SENADO FEDERAL**

XLVII - manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, conforme disposto no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.

XLVIII - zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ao patrimônio.

XLIX - zelar pela saúde de todos que transitam pelo SENADO, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco à saúde de qualquer pessoa que esteja nas dependências do SENADO.

L - solicitar à Fiscalização autorização para prestar serviços fora do expediente regular do SENADO, conforme definição no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital, com a devida antecedência.

LI - informar previamente à Fiscalização a necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia.

LII - providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária para informar sobre:

a) Transtornos da execução da manutenção; e

b) Rotas alternativas de trânsito dos servidores para evitar áreas de maior risco de acidentes.

LIII - tomar todas as providências necessárias para a manutenção da limpeza, da organização e da estética nos locais que sofrerão intervenções.

LIV - manter o local de execução dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

LV - remover detritos, consumíveis e demais resíduos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis;

LVI - manter as áreas próximas aos mobiliários e equipamentos do SENADO devidamente protegidas e limpas de sujidades ocasionadas pelo trânsito de operários e pelo serviço;

LVII - proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas à manutenção, utilizando lonas ou outros materiais adequados, quando necessário;

LVIII - recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.





SENADO FEDERAL

LIX - manter no SENADO, sob sua responsabilidade, ferramental e materiais de uso frequente, de forma a garantir a execução das atividades técnicas com a qualidade e os prazos previstos neste contrato, no Edital e seus anexos.

LX - disponibilizar, para cada equipe de trabalho, inclusive plantonistas, conjuntos mínimos de materiais de manutenção, de forma a agilizar a execução de serviços de baixa complexidade.

a) O saldo desses conjuntos deve ser continuamente reposto;

b) A definição da composição dos conjuntos de materiais deverá ser feita em comum acordo com a Fiscalização.

LXI - retirar das dependências do SENADO todos os bens de sua propriedade dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o término da vigência do contrato.

LXII - promover às suas expensas, mediante autorização da Fiscalização, as adequações necessárias nos espaços do SENADO cedidos à CONTRATADA para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus empregados e colaboradores.

a) a manutenção das infraestruturas prediais (elétrica, hidráulica etc.) dos espaços cedidos é de responsabilidade do SENADO.

LXIII - abster-se de utilizar os espaços cedidos à CONTRATADA para o desempenhar de suas atividades para fins diversos daqueles estabelecidos na presente contratação.

LXIV - manter continuamente limpas as áreas técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA, tais como: subestações, salas técnicas, salas de painéis, galpão dos gerados (usina), galerias técnicas, salas de geradores, salas de *nobreaks*, depósitos e almoxarifados de materiais e áreas de uso administrativo.

LXV - executar os serviços de acordo com as normas técnicas, com as orientações e os padrões determinados pela Fiscalização e no prazo previsto contratualmente ou estabelecido pela Fiscalização, seguindo, ainda, as instruções passadas pela Fiscalização.

LXVI - informar à Fiscalização a necessidade de recomposição de piso, alvenaria ou outras estruturas afetadas pelo serviço executado.

LXVII - empregar materiais compatíveis com as especificações deste contrato, do Edital e seus anexos, e com as normas técnicas, seguindo as instruções preconizadas pelo fabricante nos serviços executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas previstas neste contrato deverão ser preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, conforme Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2014.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas previstas neste contrato para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, atendida a qualificação profissional necessária, conforme Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2016, regulamentado pelo Ato da Diretoria-Geral nº 22, de 2016 (Anexo 20 do edital).

I - A identidade das trabalhadoras contratadas será mantida em sigilo pela CONTRATADA, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício das suas funções.

II - Após autorização do SENADO, a CONTRATADA selecionará, entre as indicadas em relação nominal a ser obtida de Conveniada do SENADO, o número necessário de trabalhadoras que atenda ao quantitativo previsto no parágrafo segundo desta cláusula.

a) A CONTRATADA deverá formalizar, junto à Conveniada, a solicitação de fornecimento da relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após autorização do SENADO.

b) A seleção deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da relação nominal mencionada.

c) A CONTRATADA ficará liberada desta obrigação, caso a Conveniada do SENADO não apresente a relação nominal no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da formalização prevista na alínea “a”.

d) A Conveniada emitirá declaração de que a CONTRATADA realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação, bem como informará a quantidade de mulheres contratadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo previsto na alínea “b” acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de:

I - Eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

II - Erro de indicação de Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no Parágrafo Terceiro deve igualmente ser observado para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte;

I - Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do SENADO, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do



**SENADO FEDERAL**

quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à Secretaria da Receita Federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital de Pregão Eletrônico nº __/20__.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o SENADO comunicará à Secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

PARÁGRAFO OITAVO – Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO NONO – Na situação prevista no parágrafo anterior deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

I – Haverá solicitação de folguistas, apenas para os plantonistas (diurnos e noturnos), dado que a natureza da própria atividade exige a prestação ininterrupta dos serviços. Assim, os postos de serviço dos plantonistas deverão ser mantidos preenchidos de forma permanente;



**SENADO FEDERAL**

II - Quanto aos demais cargos, na eventual ocorrência de faltas, a própria CONTRATADA deverá suprimir os dias não trabalhados do faturamento correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, observado o disposto no §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO, incluindo eventuais danos e extravios às obras do acervo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA não poderá contratar para prestar os serviços objeto do presente contrato empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do Quadro de Pessoal do SENADO que sejam ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 5, de 2011, e no Decreto Federal nº 7.203, de 2010.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Em decorrência do disposto no Parágrafo Décimo Quarto desta Cláusula, a CONTRATADA sujeita-se aos termos do “Regimento Interno da Biblioteca do Senado Federal”, aprovado pelo Ato do Primeiro-Secretário nº 1, de 2003, em especial quanto à responsabilidade pecuniária decorrente de atraso na devolução, danos ou extravios de obras do acervo do SENADO eventualmente emprestadas aos funcionários e prepostos da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – No que se refere ao material fornecido, aplicam-se subsidiariamente a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Caberão ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:



**SENADO FEDERAL**

I - exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;

II - comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

III - permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;

IV - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;

V - efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;

VI - exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;

VII - fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;

VIII - fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação dos serviços será realizada no Complexo Arquitetônico do Senado Federal – CASF, Residências Oficiais, espaços próprios ou cedidos para uso do SENADO e áreas comuns do Congresso Nacional, localizadas em Brasília – Distrito Federal, conforme Anexo 7 – Descritivo Técnico, Pranchas Gráficas e Fotos Ilustrativas.

I - O início da prestação dos serviços dar-se na data indicada na Ordem de Serviço Inicial, a qual poderá ser emitida pelo SENADO entre 1 (um) e 90 (noventa) dias corridos após a assinatura do contrato, conforme o disposto no Anexo 2 - Caderno de Especificações Técnicas.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços objeto do contrato decorrente da presente contratação por meio de empregados alocados no SENADO (equipes residentes de dedicação exclusiva).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A jornada de trabalho dos profissionais referidos Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço, segundo as disposições estabelecidas no referido documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O detalhamento dos serviços a executar e os aspectos relacionados à jornada de trabalho dos empregados estão disciplinados no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do edital, considerando os aspectos descritos nos subitens a seguir:

I - A CONTRATADA deverá cumprir o Plano de Manutenção e os prazos estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital, atender às convocações da Fiscalização para prestação de atendimentos urgentes e de serviços em horário e dia extraordinários, bem como para a execução de serviço em datas e horários previamente programados;

II - A CONTRATADA não poderá interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização;

III - O emprego de Materiais acima do valor estabelecido no tópico I do Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital e a execução dos Serviços sob Demanda dependem de autorização prévia da Fiscalização.

IV - O objeto da presente contratação será recebido mensalmente após verificação dos aspectos referentes à execução técnica – por parte da Fiscalização –, bem como dos aspectos legais, fiscais e trabalhistas – por parte do órgão gestor do contrato –, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

V - A garantia dos serviços realizados e do material empregado será de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da conclusão da respectiva tarefa, ainda que esse período de garantia ultrapasse o período de prestação dos serviços regularmente contratados. Essa garantia deverá vigorar por prazo superior caso a garantia do fabricante do material seja também superior, bem como nas situações previstas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.

VI - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços e materiais considerados inadequados pela Fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA - DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os níveis de serviço especificados nesta Cláusula.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste Instrumento de Medição de Resultado (IMR) têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA estará sujeita a glosas no pagamento pelo descumprimento do IMR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os indicadores a seguir definem os parâmetros a serem observados no cumprimento do IMR:

Tabela 1

Indicador	
01 – Índice de Entrega Ferramental – IEF	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a disponibilidade do ferramental necessário à execução dos serviços.
Meta a cumprir	IEF $\geq$ 30%, no fechamento mensal após 30 (trinta) dias corridos IEF $\geq$ 60%, no fechamento mensal após 60 (sessenta) dias corridos IEF = 100%, nos fechamentos mensais após 90 (noventa) dias corridos
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Fechamentos mensais, decorridos os primeiros 30 (trinta) dias corridos de execução contratual, a contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas.
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Glosa de 1 nível da Tabela 3 – Glosas sobre o faturamento mensal para cada 1% (um por cento) inteiro abaixo do índice estabelecido para o respectivo período. Valores decimais inferiores a 0,5 deverão ser desprezados. Para valores decimais iguais ou superiores a 0,5 , o índice deverá ser arredondado para o próximo valor inteiro imediatamente superior.
Sanções	Limite de 4 níveis por período de apuração. Após 120 (cento e vinte) dias corridos , aplicação de glosa referente ao nível 4 somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 20 da Tabela 4 da Cláusula Décima Quarta.





SENADO FEDERAL

Indicador	
02 – Prazo de Atendimento das Solicitações	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar um atendimento célere às demandas técnicas
Meta a cumprir	Prazos de atendimento e solução estabelecidos Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação dos tempos acumulados de atraso nas ordens de serviço do mês. Cada dia útil de atraso corresponde a 1 (um) ponto .
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Conforme Tabela 3 – Glosas sobre o faturamento mensal
Sanções	Limite de 30 (trinta) pontos por período de apuração. Após 30 (trinta) pontos , aplicar glosa referente aos 30 (trinta) pontos , somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 30 da Tabela 4 da Cláusula Décima Quarta.

Indicador	
03 – Qualidade Técnica	
Item	Descrição
Finalidade	Aprimorar a efetividade da manutenção
Meta a cumprir	Baixa incidência de desconformidades
Instrumento de medição e forma de acompanhamento	Mediante controle por planilha eletrônica, realizado pela Fiscalização, para verificação das desconformidades e cálculo da pontuação correspondente
Periodicidade	Mensal





SENADO FEDERAL

Indicador	
03 – Qualidade Técnica	
Item	Descrição
Mecanismo de cálculo	Conforme disposto no Anexo 2 do Edital – Caderno de Especificações Técnicas
Início de vigência	A contar da emissão da Ordem de Serviço para Início das Atividades
Ajuste no pagamento	Conforme Tabela 3 – Glosas sobre o faturamento mensal
Sanções	Limite de 30 (trinta) pontos por período de apuração. Após 30 (trinta) pontos , aplicar glosa referente aos 30 (trinta) pontos , somada a eventual aplicação da penalidade estabelecida no Item 31 da Tabela 4 da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO - Os níveis aplicáveis de glosa em razão das desconformidades verificadas quanto à qualidade técnica dos serviços (Indicador **03 – Qualidade Técnica**) serão apurados com base na Tabela 2 a seguir:

Tabela 2 – Desconformidades referentes à qualidade dos serviços

Item	Descrição	Pontos	Incidência
1	Deixar de efetuar a sinalização, a reorganização e a limpeza dos locais de execução dos serviços ou deixar de realizar a limpeza das áreas técnicas sob responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia útil.
2	Deixar de informar à Fiscalização a necessidade de recomposição de piso, alvenaria ou outras estruturas afetadas pelo serviço executado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por dia útil.
3	Atrasar a implementação do sistema de controle de manutenção, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por dia útil.
4	Deixar de atualizar as informações no sistema de controle de manutenção ou no sistema de controle de ordens de serviço sem justificativa aceita pela Fiscalização.	1	Por ocorrência.
5	Deixar de comunicar à Fiscalização as anormalidades verificadas na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Pontos	Incidência
6	Deixar de refazer serviços e/ou de substituir materiais rejeitados pela Fiscalização, por descumprimento do disposto neste contrato, no Edital e seus Anexos, no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência e por dia útil.
7	Deixar de substituir material defeituoso no período de garantia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	2	Por ocorrência.
8	Deixar de realizar avaliação prévia dos projetos pelos Supervisores Técnicos da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
9	Executar serviços sem autorização prévia da Fiscalização nos casos previstos neste contrato, no Edital e seus Anexos, mesmo que previsto no Plano de Manutenção já aprovado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
10	Deixar que seus empregados executem serviços sem a utilização dos EPIs adequados ou sem seguir os procedimentos técnicos e de segurança apropriados.	5	Por ocorrência.
11	Atrasar ou deixar de executar serviço previamente programado, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência.
12	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços urgentes, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	5	Por ocorrência e por dia útil.
13	Deixar de cumprir, sem justificativa aceita pela Fiscalização, o Plano de Manutenção.	5	Por ocorrência.
14	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou em desacordo com normas técnicas, boas práticas de engenharia, bom padrão de acabamento e qualidade ou eventuais instruções passadas pela Fiscalização, bem como empregar materiais em desacordo com as especificações deste contrato, do Edital e seus Anexos, de normas técnicas ou de instruções preconizadas pelo fabricante, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
15	Utilizar as dependências do SENADO para fins diversos do objeto do contrato ou utilizar os recursos previstos no contrato para fins diversos do objeto, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.
16	Abandonar ordem de serviço, nos termos previstos contrato, do Edital e seus Anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	10	Por ocorrência.





SENADO FEDERAL

Item	Descrição	Pontos	Incidência
17	Deixar de informar fato relevante à Fiscalização, como risco de dano e necessidade de interrupção programada do fornecimento de energia, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	15	Por ocorrência.
18	Falha na operação do sistema elétrico ou na execução das rondas diárias, sem justificativa aceita pela Fiscalização.	15	Por ocorrência.
19	Executar instalações inseguras que apresentem risco de choque elétrico.	25	Por ocorrência.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao final de cada mês será apurado o Índice de Entrega Ferramental (Indicador 01 – Índice de Entrega Ferramental – IEF), bem como os somatórios de pontos relativos aos atrasos às desconformidades observados na execução dos serviços (Indicadores 02 – Prazo de Atendimento das Solicitações e 03 – Qualidade Técnica).

I - Serão considerados os pontos ocorridos dentro de um determinado período de apuração;

II- Em função dos resultados obtidos serão aplicadas glosas sobre o faturamento mensal, de acordo com a Tabela 3 abaixo:

Tabela 3 – Glosas sobre o faturamento mensal

Indicador 01	Indicadores 02 e 03	Valor da Glosa
Nível	Somatório de pontos	
1	1 – 4	R\$ 500,00
2	5 – 14	R\$ 1.000,00
3	15 – 24	R\$ 2.000,00
4	25 – 30	R\$ 5.000,00
5 ou superior	31 ou superior	R\$ 5.000,00, acrescida de eventual aplicação da penalidade correspondente estabelecida na Tabela 4 da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de glosas em razão do IMR não isenta a CONTRATADA em relação à eventual incidência de sanções contatuais, tratadas na Cláusula Décima Quarta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETENÇÃO DE PROVISÕES POR MEIO DE DEPÓSITOS EM GARANTIA BLOQUEADOS PARA MOVIMENTAÇÃO- DGBM

O SENADO fará a retenção da provisão de valores para o pagamento das férias, de 1/3 constitucional das férias e 13º salário, com seus respectivos depósitos de FGTS e encargos



**SENADO FEDERAL**

previdenciários; multa sobre fundo de garantia (FGTS) e outras verbas rescisórias devidas aos trabalhadores da CONTRATADA, por meio de Depósitos em Garantia Bloqueados para Movimentação - DGBM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As verbas mencionadas no *caput* desta cláusula serão deduzidas do valor mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A última fatura apresentada pela CONTRATADA será paga após a comprovação da quitação das verbas mencionadas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os depósitos de que trata o *caput* serão efetuados conjuntamente com os valores correspondentes ao lucro e à taxa de administração incidentes sobre a parcela depositada, os quais serão liberados após a quitação das respectivas verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO QUARTO – As quantias que serão retidas para o atendimento desta cláusula serão obtidas pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores relativos aos encargos previdenciários e ao FGTS serão liberados à CONTRATADA após a comprovação dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO – Os valores provisionados na forma do *caput* desta Cláusula serão pagos diretamente aos trabalhadores nas seguintes condições:

- I** - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- II** - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- III** - quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS; e
- IV** - ao final da vigência do contrato, incluídas suas eventuais prorrogações, para o pagamento das demais verbas descritas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A hipótese prevista no inciso IV do Parágrafo Sexto desta cláusula não se aplica caso seja pactuado novo contrato, contiguamente, com a mesma empresa e com o mesmo objeto.

PARÁGRAFO OITAVO – Ocorrendo a situação prevista no Parágrafo Sétimo desta cláusula, poderão ser liberados à empresa os valores depositados referentes ao lucro e à taxa de administração.

- I** - O remanescente dos valores depositados passará a se vincular ao novo contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO NONO – Se houver redução do objeto contratado no curso do contrato ou em razão de celebração de novo contrato, os depósitos correspondentes à redução promovida serão liberados na forma prevista no inciso III do Parágrafo Sexto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato solicitação para pagamento direto aos trabalhadores acompanhada da comprovação da ocorrência dos eventos mencionados no *caput* desta cláusula, em até 20 (vinte) dias antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para o pagamento das referidas verbas, bem como de lista em formato definido pelo SENADO, contendo dados relativos ao pagamento dos empregados.

I – A CONTRATADA será informada de eventuais inconsistências nos dados para pagamento em até 5 (cinco) dias corridos antes da data prevista em ato normativo ou no Contrato para a quitação das referidas verbas.

II – Quando forem verificadas inconsistências de dados, cuja responsabilidade de informação seja da CONTRATADA, o SENADO não efetuará o pagamento direto aos trabalhadores, cabendo à CONTRATADA efetuar-los, dentro dos prazos legais e/ou contratuais, nos termos do Parágrafo Décimo Segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo previsto no Parágrafo Décimo desta cláusula não exime a CONTRATADA da responsabilidade de observar os prazos legais, que prevalecem sobre os contratuais, para pagamento das verbas trabalhistas e/ou previdenciárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na hipótese de inobservância do prazo previsto no Parágrafo Décimo, ou caso o prazo legal para pagamento seja inferior a 20 (vinte dias), deverá a CONTRATADA quitar as verbas trabalhistas e/ou previdenciárias no prazo legal e solicitar a liberação do respectivo valor ao SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os valores provisionados serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Ao final da vigência contratual, o saldo existente no DGBM somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado e das sanções pecuniárias aplicadas, em até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, mediante homologação e/ou instrumento equivalente emitido pelo sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os valores depositados em garantia serão remunerados nos termos do acordo de cooperação firmado com a Instituição Financeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – No caso de haver cobrança de tarifa bancária, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados como DGBM.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o **valor mensal** estimado de **R\$ 1.115.333,12** (um milhão, cento e quinze mil, trezentos e trinta e três reais e doze centavos.), **correspondente a mão de obra**, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.1574002026-13, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

TABELA 1 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS COM MÃO-DE-OBRA (Item 1)				
SUB ITE M	CATEGORIAS	QUANTI -DADE	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)
1.1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	30.515,16	61.030,32
1.2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	30.512,15	30.512,15
1.3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	14.419,45	14.419,45
1.4	Auxiliar de Almoxarifado	2	6.141,80	12.283,60
1.5	Auxiliar Administrativo	2	5.419,87	10.839,74
1.6	Desenhista Técnico	2	9.740,76	19.481,52
1.7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	7	13.954,58	97.682,06
1.8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	13.874,09	13.874,09
1.9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	11.730,36	11.730,36
1.10	Técnico em Eletrotécnica	17	11.691,61	187.065,76
1.11	Eletricista	17	7.394,72	125.710,24
1.12	Auxiliar de Eletricista	14	5.623,66	78.731,24
1.13	Técnico em Eletromecânica	2	11.651,92	23.303,84
1.14	Técnico em Automação	5	11.729,99	58.649,95
1.15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	11.908,95	47.635,80
1.16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	13.335,69	53.342,76
1.17	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	14	9.097,41	127.363,74
1.18	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	14	10.119,75	141.676,50
TOTAL MENSAL				R\$ 1.115.333,12
TOTAL PARA 30 MESES				R\$ 33.459.993,60





SENADO FEDERAL

TABELA 2 - RESUMO GERAL DOS CUSTOS POR ITEM			
ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO PARA 30 MESES (R\$)
1	Equipe de Dedicção Exclusiva	1.115.333,12	33.459.993,60
2	Serviços sob demanda	11.455,116	343.653,48
3	Materiais	177.822,18	5.334.665,45
4	Depreciação Ferramental	21.593,1	647.793,00
TOTAL		R\$ 1.326.203,52	R\$ 39.786.105,53
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 30 MESES		R\$ 39.786.105,53	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor anual estimado do presente contrato é de **R\$ 15.914.442,24** (quinze milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos) e o valor total estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 39.786.105,53** (trinta e nove milhões, setecentos e oitenta e seis mil, cento e cinco reais e cinquenta e três centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução deste contrato, observada a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO pagará à CONTRATADA, acrescendo ao preço global mensal, mediante apresentação de documento fiscal em separado, os valores referentes a eventual serviço extraordinário realizado, quando esgotados todos os meios de utilização do “BANCO DE HORAS”, respeitado o limite fixado pela legislação, por empregado, na conformidade do inciso XVI da Cláusula Segunda deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, após o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

I - O pagamento à CONTRATADA poderá sofrer ajustes conforme definido no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (Cláusula Sexta);

II - Não serão objeto de faturamento/pagamento eventuais serviços auxiliares, tais como frete, substituição, embalagem e outros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores unitários constantes na proposta da CONTRATADA, referentes a Materiais e Serviços, serão pagos apenas quando efetivamente utilizados ou





SENADO FEDERAL

prestados. Os pagamentos mensais das Depreciações serão devidos apenas a partir da entrega de cada ferramental e serão feitos *pro rata temporis*, conforme o número de dias de cada mês.

I - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA registrará no sistema informatizado de gerenciamento da manutenção do SENADO todos os dados referentes aos serviços executados e aos materiais utilizados no período correspondente para verificação por parte da Fiscalização;

II - A Fiscalização analisará previamente as informações prestadas e, se necessário, solicitará que a CONTRATADA faça as devidas complementações ou readequações. A CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização planilha(s) auxiliar(es) de controle do faturamento mensal, conforme orientações emitidas pela Fiscalização;

III - Concluída essa fase, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Mensal de Execução, em observância às diretrizes definidas no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas deste Edital, para avaliação pela Fiscalização.

PARÁGRAFO QUINTO – O primeiro documento fiscal a ser apresentado terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês, e os documentos fiscais subsequentes terão como referência o período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

I - Em função do prazo necessário para as verificações mencionadas no Parágrafo Quarto, no caso específico dos Serviços sob Demanda e dos Materiais empregados, ambos detalhados no Anexo 10 – Planilhas de Composição de Custos e Diretrizes para Apresentação da Proposta do Edital, o período medido apresentado em cada faturamento mensal pode abranger intervalos de datas distintos do restante do faturamento. Os períodos de medição deverão estar indicados na documentação apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – Concluídas as verificações referentes à execução técnica, a documentação correspondente será encaminhada pela Fiscalização ao órgão gestor do contrato para autuação do processo de pagamento e avaliação dos aspectos legais e contratuais diretamente relacionados à mão de obra.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA apresentará, então, diretamente ao órgão gestor do contrato, o documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, juntamente com toda documentação fiscal e trabalhista referente ao respectivo faturamento para as demais verificações.

I - A não entrega da documentação necessária poderá obstar andamento do processo de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do Parágrafo Décimo e à apresentação de:





SENADO FEDERAL

I - prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes à remuneração mensal e, quando for o caso, de férias, do respectivo adicional e do 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

II - Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

III - espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;

IV - comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

V - tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

VI - planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

VII - planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário; e

VIII - apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Segunda deste contrato;

IX - Relatório Mensal de Execução, previamente avaliado pela Fiscalização, conforme Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital.

PARÁGRAFO NONO – Os valores provisionados em DGBM, previstos na Cláusula Sétima, serão liberados à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação dos documentos que comprovem a quitação das verbas de que trata o *caput* da referida Cláusula Sétima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação da gestão do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nos incisos do Parágrafo Oitavo ensejará a suspensão do pagamento até que haja sua regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo da possibilidade de depósito dos valores em conta vinculada, pagamento direto aos trabalhadores, aplicação de penalidade, bem como de rescisão unilateral pela Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A falta de qualquer empregado sem a reposição prevista no inciso XII da Cláusula Segunda, implicará desconto automático de 1/30 (um trinta avos) do valor unitário mensal da categoria, por dia, sem prejuízo da incidência da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quarta.

I - Para os cargos em que não haja previsão de reposição de empregados em gozo de férias, não haverá desconto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – No encaminhamento do documento fiscal, a CONTRATADA deverá fazer demonstração analítica da cobrança de cada rubrica de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação ao documento fiscal mencionado no *caput* do Parágrafo Sétimo, o prazo para pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Oitavo e a data do efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento fiscal próprio, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

É admitido o reajustamento dos valores que compõem os custos deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a ser contabilizado conforme os seguintes critérios:

I - repactuação do preço quanto aos custos referentes à mão de obra: a partir da data-base consignada no acordo, na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa vigente na época da apresentação da proposta;



**SENADO FEDERAL**

II - reajuste do preço quanto aos insumos, materiais e equipamentos: a partir da data da apresentação da proposta, devendo ser observado o disposto no Parágrafo Primeiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens correspondentes às despesas operacionais administrativas (custos indiretos), lucro, insumos e materiais, constantes da Planilha de Composição de Custos que fundamenta a proposta da CONTRATADA e que não se refiram a obrigações decorrentes de norma coletiva de trabalho, decisão judicial ou disposição legal, serão reajustados com base na variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, após 12 (doze) meses contados da data de celebração do contrato, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

I – Quando a remuneração dos itens despesas operacionais administrativas (custos indiretos) e lucro for estipulada por meio de índice percentual, estes terão seus percentuais da proposta original conservados, nos casos de aditamentos provenientes dos institutos do ‘fato da administração’ e do ‘fato do príncipe’, com o intuito de preservar a proporcionalidade e a condição efetiva da proposta inicial da contratada.

II – Os itens referentes à depreciação de ferramentas/equipamentos ou materiais de consumo, quando forem itens independentes na licitação, também serão reajustados na forma do *caput* do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O primeiro reajuste dos itens mencionados no Parágrafo Primeiro desta cláusula levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, deverão ser observados os respectivos termos iniciais para cada categoria profissional, observando-se, quanto ao termo inicial da anualidade, o disposto no inciso I do *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida, aplicando-se, no que couber, o disposto no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – A repactuação será precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos relativos à mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que a fundamenta, devendo ser observada a adequação aos preços de mercado.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O SENADO não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO não se vinculará às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

PARÁGRAFO NONO – Os efeitos financeiros da repactuação serão devidos somente a partir da data de assinatura do respectivo termo aditivo, admitindo-se a retroação dos efeitos exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Desde que acordado entre as partes, o valor contratual do objeto da repactuação poderá ter sua vigência iniciada em data futura, sem prejuízo da contagem de periodicidade para as próximas concessões.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação se inicia a partir da homologação da Convenção Coletiva ou do Acordo Coletivo de Trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA que fixar os novos custos de mão de obra abrangida pelo contrato e se encerrará na data da prorrogação contratual subsequente, ou caso não haja prorrogação, na data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de decadência do direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nas repactuações baseadas em convenções coletivas de trabalho, não serão aplicados os índices apresentados pela CONTRATADA quando estes estiverem injustificada ou abusivamente mais altos que aqueles praticados no mercado relevante, hipótese em que será apurada a média dos índices utilizados nas convenções coletivas de trabalho relativas a períodos semelhantes, utilizando-se o percentual resultante como limite para a repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso não haja a homologação do acordo coletivo ou da convenção coletiva de trabalho no órgão competente e os referidos instrumentos apresentarem efeito retroativo (durante a vigência contratual), a CONTRATADA deverá apresentar o requerimento de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis a contar da data da homologação, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A ausência de solicitação formal nas hipóteses previstas nos Parágrafos Décimo Primeiro e Décimo Terceiro desta cláusula configurará a renúncia, por parte da CONTRATADA, ao direito decorrente dos efeitos financeiros da repactuação relativos à elevação dos custos da mão de obra.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO– A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Acerto Final de Contas, se extinto o contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O prazo para resposta aos pedidos de repactuação ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA será de 90 (noventa) dias, prorrogável mediante comprovada justificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O arredondamento de valores e preços deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010.

I – para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizados duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais;

II – quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na alínea I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 249316 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, 3.3.90.30 e 3.3.90.37, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho nºs 2026NE4292, 2026NE4293, 2026NE4294 e 2026NE4295, de 14 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 795.722,11** (setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e vinte e dois reais e onze centavos), correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual deste contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do disposto no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, a qual poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;



**SENADO FEDERAL**

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do início da vigência contratual, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

I – Quando a CONTRATADA optar pela modalidade prevista no inciso II do *caput*, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada, se for o caso, até 15 (quinze) dias após a comprovação do adimplemento de todas as verbas devidas aos empregados a título rescisório, observando-se os requisitos do Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava.

I – A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

II – Caso o pagamento de que trata o inciso anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;



**SENADO FEDERAL**

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato;

IV – obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e não honradas pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no Parágrafo Sétimo desta Cláusula.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II – O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por essa razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I e III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total remanescente deste contrato até





SENADO FEDERAL

o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Anexo X do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA dar-se-á prioritariamente por correio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios de comunicação entre as partes para agilizar a prestação dos serviços, quando cabível.

I - Serão disponibilizados 2 (dois) contatos institucionais distintos: (i) contato técnico, vinculado à SINFRA; e (ii) contato de gestão contratual, vinculado ao NGCOT.

II - Os endereços eletrônicos e demais dados de contato serão informados à CONTRATADA no início da vigência contratual e sempre que houver atualização, por comunicação do SENADO.

III - Outros meios de comunicação disponíveis poderão ser utilizados entre as partes, de forma a agilizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato ou no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou, ainda, quando a CONTRATADA:

- I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro desta Cláusula, a autoridade competente poderá:

- I** – aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e





SENADO FEDERAL

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita também a multas moratórias, por dia de atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato, conforme detalhamento apresentado nos parágrafos a seguir.

PARÁGRAFO SEXTO – Ultrapassada a data estabelecida na Ordem de Serviço Inicial para o início do contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, será aplicada multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal vigente previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva) até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal vigente previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva), sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no contrato, observando-se os critérios estabelecidos neste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Iniciada a execução do objeto, pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, nos percentuais definidos na Tabela 4 a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente previsto para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva), sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

Tabela 4 – Descumprimentos

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
2	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por ocorrência e por empregado.
3	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia útil.





SENADO FEDERAL

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
4	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM no prazo previsto, por dia útil.
5	Deixar de apresentar formalmente ao SENADO a documentação referente a eventuais alterações contratuais, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, sem autorização expressa do SENADO, por ocorrência.
7	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por ocorrência.
8	Deixar de apresentar as ARTs referentes aos serviços conforme previsto neste contrato, no Edital e seus Anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato Responsável Técnico pelos serviços e representantes, conforme previsto neste contrato, no Edital e seus Anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por dia útil e por ocorrência.
10	Deixar de designar preposto por escrito, indicando dados para contato direto, conforme previsto neste contrato, no Edital e seus Anexos a, por dia útil.
11	Deixar de fornecer previamente ao SENADO e manter atualizada durante toda a execução contratual relação contendo, no mínimo, nomes, categorias, endereços, telefones, números de RG e CPF dos empregados e colaboradores que terão acesso ao SENADO, bem como os demais documentos solicitados neste





SENADO FEDERAL

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
	contrato, no Edital e seus Anexos, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência.
12	Deixar de disponibilizar no prazo estabelecido neste contrato, no Edital e seus Anexos ou deixar de manter disponível o Sistema de Ponto Eletrônico Biométrico, de acordo com o Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por dia útil.
13	Deixar de fornecer à Fiscalização ou ao órgão gestor do contrato as informações solicitadas no prazo estabelecido, quando não se tratar de documento necessário para efetivação de pagamentos, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência e por dia útil.
14	Deixar de manter equipe apta a realizar trabalho em altura, trabalho em espaços confinados e conduzir os veículos disponibilizados no âmbito da contratação, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por dia útil.
GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
15	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por dia útil.
16	Deixar de atender à convocação da Fiscalização para prestação de serviços em horário e dia extraordinários, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência.
17	Deixar de comunicar formalmente ao órgão gestor do contrato e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo SENADO, qualquer





SENADO FEDERAL

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
	anormalidade verificada na execução dos serviços, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência.
18	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida para a execução dos serviços ou sem o treinamento obrigatório em relação às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis, por ocorrência e por empregado.

GRAU 3	
0,5% (cinco décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
19	Deixar de cumprir as exigências relativas às normas disciplinares e as orientações de segurança e de prevenção de incêndios, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência.
20	Deixar de fornecer à sua equipe de profissionais o ferramental necessário à execução do objeto do contrato, incluindo EPIs, nos termos estabelecidos no Anexo 2 – Caderno de Especificações Técnicas do Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização, mediante apuração mensal.
21	Manter em serviço número de plantonistas inferior ao contratado, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por empregado e por dia útil.





SENADO FEDERAL

GRAU 3	
0,5% (cinco décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
22	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, bem como não providenciar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, por empregado.
23	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme e EPIs básicos, por empregado.

GRAU 4	
1,0% (um por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
24	Interromper a realização dos serviços sem justificativa aceita pela Fiscalização, por dia útil de paralisação.
25	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do contrato, por ocorrência.
26	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por ocorrência e por empregado.
27	Ceder créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, por ocorrência.





SENADO FEDERAL

GRAU 4	
1,0% (um por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
28	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia útil.
29	Exceder o limite de pontuação referente aos atrasos acumulados na prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula Sexta e no Anexo 2 do Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização, mediante apuração mensal.
30	Exceder o limite de pontuação referente às desconformidades verificadas na prestação dos serviços, conforme disposto na Cláusula Sexta e no Anexo 2 do Edital, sem justificativa aceita pela Fiscalização, mediante apuração mensal.

GRAU 5	
2,0% (dois por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
31	Permitir situação que crie o risco de causar ou que efetivamente cause danos à saúde, lesão corporal ou consequências letais a qualquer empregado ou colaborador da CONTRATADA, bem como a servidores e usuários do SENADO, assim como permitir situações com elevado risco de incêndio, sem justificativa aceita pela Fiscalização, por ocorrência.

PARÁGRAFO OITAVO – O somatório das multas moratórias previstas nesta cláusula não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal vigente para o Item 1 da contratação (Equipe de Dedicação Exclusiva).

PARÁGRAFO NONO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas,



**SENADO FEDERAL**

avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no inciso II do Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência, bem como à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto no inciso I do Parágrafo Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima Segunda sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor total do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O atraso no adimplemento de outras obrigações, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Quinto desta cláusula e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Caso a mora nas ocorrências dos Parágrafos Sexto e Décimo Terceiro seja superior a 30 (trinta dias), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para o Senado Federal;





SENADO FEDERAL

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial do objeto, apenas para os *Serviços sob Demanda* – detalhados no Anexo 10 - Planilha de Composição de Custos com Preços Máximos Aceitáveis e Diretrizes para Apresentação da Proposta do Edital –, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA responsabilizar-se rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste ajuste a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá supervisionar e coordenar os trabalhos das subcontratadas, assumindo total responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços, bem como pelo pleno atendimento, por parte da empresa subcontratada, das determinações deste ajuste, do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá assegurar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.; Erro! Fonte de referência não encontrada.; Erro! Fonte de referência não encontrada. e Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedado o repasse, com ônus para o SENADO, de auxílio-alimentação e vale-transporte para os subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes ; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de multa na forma do inciso I do Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta deste contrato.

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá, em até 60 (sessenta) dias contados do término do contrato, apresentar comprovação de quitação de todos os débitos rescisórios de caráter trabalhista devidos aos seus empregados, segundo os requisitos do inciso XXVIII da Cláusula Segunda e do Parágrafo Oitavo da Cláusula Oitava.



**SENADO FEDERAL****CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica definido o foro da Justiça Federal no Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

MATHEUS ANTONIO
MILITAO DE
MENEZES:00040068102

Assinado de forma digital por
MATHEUS ANTONIO MILITAO DE
MENEZES:00040068102
Dados: 2026.08.14 17:32:24 -03'00'

MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES
ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E
INSTALAÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\PREGÃO ELETRÔNICO\ENGEMIL - CT NOVO 23216 2025 (L).docx



Empresa: ENGENMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA

CNPJ -: 04.768.702/0001-70

Pregão: 90062/2026

Processo: 00200.23216/2025-53

Data da proposta: 24/07/2026

Subitem	POSTO DE TRABALHO	QTDE	Remuneração	Custo Unitário	Custo Total Mensal	PREÇO 12 MESES	PREÇO 30 MESES
1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	R\$ 16.282,96	R\$ 30.515,16	R\$ 61.030,32	R\$ 732.363,84	R\$ 1.830.909,60
2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	R\$ 16.282,96	R\$ 30.512,15	R\$ 30.512,15	R\$ 366.145,80	R\$ 915.364,50
3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	R\$ 7.253,62	R\$ 14.419,45	R\$ 14.419,45	R\$ 173.033,40	R\$ 432.583,50
4	Auxiliar de Almoxarifado	2	R\$ 2.526,81	R\$ 6.141,80	R\$ 12.283,60	R\$ 147.403,20	R\$ 368.508,00
5	Auxiliar Administrativo	2	R\$ 2.103,23	R\$ 5.419,87	R\$ 10.839,74	R\$ 130.076,88	R\$ 325.192,20
6	Desenhista Técnico	2	R\$ 4.525,81	R\$ 9.740,76	R\$ 19.481,52	R\$ 233.778,24	R\$ 584.445,60
7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	7	R\$ 6.931,31	R\$ 13.954,58	R\$ 97.682,06	R\$ 1.172.184,72	R\$ 2.930.461,80
8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	R\$ 6.931,31	R\$ 13.874,09	R\$ 13.874,09	R\$ 166.489,08	R\$ 416.222,70
9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	R\$ 5.644,39	R\$ 11.730,36	R\$ 11.730,36	R\$ 140.764,32	R\$ 351.910,80
10	Técnico em Eletrotécnica	16	R\$ 5.644,39	R\$ 11.691,61	R\$ 187.065,76	R\$ 2.244.789,12	R\$ 5.611.972,80
11	Eletricista	17	R\$ 3.111,09	R\$ 7.394,72	R\$ 125.710,24	R\$ 1.508.522,88	R\$ 3.771.307,20
12	Auxiliar de Eletricista	14	R\$ 2.123,26	R\$ 5.623,66	R\$ 78.731,24	R\$ 944.774,88	R\$ 2.361.937,20
13	Técnico em Eletromecânica	2	R\$ 5.644,39	R\$ 11.651,92	R\$ 23.303,84	R\$ 279.646,08	R\$ 699.115,20
14	Técnico em Automação	5	R\$ 5.685,74	R\$ 11.729,99	R\$ 58.649,95	R\$ 703.799,40	R\$ 1.759.498,50
15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	R\$ 5.644,39	R\$ 11.908,95	R\$ 47.635,80	R\$ 571.629,60	R\$ 1.429.074,00
16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	R\$ 6.396,98	R\$ 13.335,69	R\$ 53.342,76	R\$ 640.113,12	R\$ 1.600.282,80
17	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	14	R\$ 4.044,42	R\$ 9.097,41	R\$ 127.363,74	R\$ 1.528.364,88	R\$ 3.820.912,20
18	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	14	R\$ 4.583,68	R\$ 10.119,75	R\$ 141.676,50	R\$ 1.700.118,00	R\$ 4.250.295,00
1	Equipe de dedicação exclusiva	109		R\$ 228.861,92	R\$ 1.115.333,12	R\$ 13.383.997,44	R\$ 33.459.993,60
TOTAL GLOBAL				R\$ 228.861,92	R\$ 1.115.333,12	R\$ 13.383.997,44	R\$ 33.459.993,60
	item 2 - Subtotal de Serviços sob Demanda (COM BDI)	Fator de Utilização (0,5)				R\$ 137.461,39	R\$ 343.653,48
	item 3 - Subtotal de Materiais (COM BDI)	Fator de Utilização (0,1)				R\$ 2.133.866,18	R\$ 5.334.665,45
	item 4 - Subtotal de Depreciação ferramental					R\$ 259.117,20	R\$ 647.793,00
	Total geral - itens 1 a 4					R\$ 15.914.442,21	R\$ 39.786.105,53



Empresa: ENGENMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENCAO E INSTALACOES LTDA
CNPJ -: 04.768.702/0001-70
Pregão: 90062/2026
Processo: 00200.23216/2025-53
Data da proposta: 24/07/2026

<i>SubItem</i>	POSTO DE TRABALHO	QTDE	DGBM POSTO	DGBM MENSAL
1	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico	2	R\$ 4.915,56	R\$ 9.831,12
2	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho	1	R\$ 4.915,56	R\$ 4.915,56
3	Técnico em Segurança do Trabalho	1	R\$ 2.189,75	R\$ 2.189,75
4	Auxiliar de Almoxarifado	2	R\$ 762,81	R\$ 1.525,62
5	Auxiliar Administrativo	2	R\$ 634,93	R\$ 1.269,86
6	Desenhista Técnico	2	R\$ 1.366,28	R\$ 2.732,56
7	Técnico em Eletrotécnica Encarregado	7	R\$ 2.092,45	R\$ 14.647,15
8	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção	1	R\$ 2.092,45	R\$ 2.092,45
9	Técnico em Eletrotécnica Termografista	1	R\$ 1.703,96	R\$ 1.703,96
10	Técnico em Eletrotécnica	16	R\$ 1.703,96	R\$ 27.263,36
11	Eletricista	17	R\$ 939,19	R\$ 15.966,23
12	Auxiliar de Eletricista	14	R\$ 640,98	R\$ 8.973,72
13	Técnico em Eletromecânica	2	R\$ 1.703,96	R\$ 3.407,92
14	Técnico em Automação	5	R\$ 1.716,43	R\$ 8.582,15
15	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (diurno)	4	R\$ 1.703,96	R\$ 6.815,84
16	Técnico em Eletrotécnica Plantonista (noturno)	4	R\$ 1.931,16	R\$ 7.724,64
17	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (diurno)	14	R\$ 1.220,93	R\$ 17.093,02
18	Eletricista Plantonista – Áreas Restritas (noturno)	14	R\$ 1.383,73	R\$ 19.372,22
	TOTAL DGBM	109		R\$ 156.107,13



CÓD. SINFRA	Descrição	Unid.	Quantidade Estimada p/ 30	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
SF-02572	Luva isolante classe 0	par	156	332,09	51.806,04
SF-02573	Luva isolante classe 2	par	24	553,95	13.294,80
SF-02574	Luva de cobertura para luva isolante	par	180	46,65	8.397,00
SF-02575	Bolsa para luvas isolantes	un	180	53,11	9.559,80
SF-00827	Calçado isolante elétrico	par	320	137,33	43.945,60
SF-02576	Vestimenta antichama classe 2	un	348	333,79	116.158,92
SF-02577	Vestimenta antichama classe 4	un	4	1.896,91	7.587,64
SF-02577	Capuz antichama classe 4	un	4	4.094,31	16.377,24
SF-02578	Balaclava antichama classe 2	un	4	155,16	620,64
SF-02579	Capacete de segurança	un	320	48,99	15.676,80
SF-00830	Óculos de segurança	un	650	10,62	6.903,00
SF-00836	Protetor auricular de inserção	un	525	3,49	1.832,25
SF-00837	Protetor auricular tipo abafador dielétrico	un	30	37,08	1.112,40
SF-02580	Protetor facial	un	78	264,98	20.668,44
SF-00838	Respirador PFF-2	un	718	7,91	5.679,38
SF-02581	Luva nitrílica	cx	100	35,28	3.528,00
SF-02582	Luva de nylon com banho em PU	par	474	3,86	1.829,64
SF-02583	Luva de vaqueta	par	163	18,59	3.030,17
SF-02584	Capacete de segurança para trabalho em altura	un	50	197,53	9.876,50
SF-02585	Bota de PVC	par	59	38,04	2.244,36
SF-00828	Luva para proteção química	par	295	9,66	2.849,70
SF-02586	Luva pigmentada	par	494	2,98	1.472,12
SF-02587	Protetor solar	L	150	97,71	14.656,50
SF-02588	Sabonete desengraxante	L	150	29,20	4.380,00
SF-02589	Capa de chuva	un	200	18,21	3.642,00
Subtotal de EPIs 30 meses (R\$)					367.128,75



Especi- ficação	Descrição	Unid.	Estimada p/ 30 (Trinta)	Unitár io (R\$)	Total (R\$)
			Meses (A)	(B)	(C)=(A)*(B)
SF-02571	Camiseta de manga curta com identificação da empresa	un	750	27,90	20.925,00
SF-00825	Calça	un	750	50,30	37.725,00
Subtotal de uniformes para 30 meses (R\$)¹					58.650,00



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF000001_2026 SENGE-DF x SINAENCO-DF (vigente até 30/04/2027)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		12.525,35
	Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base		3.757,61
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		16.282,96
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar		9,07
	Auxílio Funeral		6,00
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,35
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.113,16
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		173,85
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		254,46
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.628,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	244,24
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	162,83
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	32,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	407,07
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.302,64
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	490,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	97,70
	TOTAL :	26,80930%	4.365,35
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.356,91
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	228,09
	TOTAL :	9,73410%	1.585,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	6,03
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,62
	TOTAL :	0,04697%	7,65
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	135,69
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	10,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	284,95
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	76,39
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	622,37
	TOTAL :	6,94138%	1.130,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	452,30
	Auxílio doença	0,55556%	90,46
	Licença paternidade	0,01389%	2,26
	Faltas legais	0,27778%	45,23
	Acidente de Trabalho	0,04167%	6,79
	Subtotal	3,66668%	597,04
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	160,06
	TOTAL :	4,65%	757,10
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	4.365,35
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	1.585,00
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	7,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	1.130,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	757,10
	TOTAL :	48,18%	7.845,36
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 25.495,94
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	764,88
B	LUCRO	3,00000%	787,82
C	TRIBUTOS	11,36%	3.466,53
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	198,35
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	918,51
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.525,76
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	823,91
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	5.019,23
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	30.515,16
		%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)		11,11%	R\$ 1.809,22
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)		8,33%	R\$ 1.356,91
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)		5,21%	R\$ 848,82
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)		3,82%	R\$ 622,37
Subtotal DGBM			R\$ 4.637,32
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)		3,00%	R\$ 139,12
Lucro (módulo 5)		3,00%	R\$ 139,12
TOTAL DGBM			R\$ 4.915,56



2	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Supervisor Técnico – Sistema Elétrico e Segurança do Trabalho		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF000001_2026 SENGE-DF x SINAENCO-DF (vigente até 30/04/2027)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		12.525,35
	Adicional de Periculosidade - 30% sobre o salário base		3.757,61
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		16.282,96
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar		9,07
	Auxílio Funeral		6,00
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,35
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.113,16
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPIs		171,33
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		251,94
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	1.628,30
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	244,24
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	162,83
	INCRÁ (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	32,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	407,07
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	1.302,64
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II.B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	490,00
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	97,70
	TOTAL :	26,80930%	4.365,35
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	1.356,91
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	228,09
	TOTAL :	9,73410%	1.585,00
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	6,03
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	1,62
	TOTAL :	0,04697%	7,65
4.4. PROVISÃO P. RESCISÃO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	135,69
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	10,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	284,95
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	76,39
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	622,37
	TOTAL :	6,94138%	1.130,26
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	452,30
	Auxílio doença	0,55556%	90,46
	Licença paternidade	0,01389%	2,26
	Faltas legais	0,27778%	45,23
	Acidente de Trabalho	0,04167%	6,79
	Subtotal	3,66668%	597,04
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	160,06
	TOTAL :	4,65%	757,10
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	4.365,35
4.2.	13º SALARIO	9,73%	1.585,00
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	7,65
4.4.	PROVISAO RESCISAO	6,94%	1.130,26
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	757,10
	TOTAL :	48,18%	7.845,36
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 25.493,42
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	764,80
B	LUCRO	3,00000%	787,75
C	TRIBUTOS	11,36%	3.466,19
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	198,33
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	918,42
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	1.525,61
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	823,83
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	5.018,74
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	30.512,15

0,03704

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 1.809,22
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 1.356,91
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	5,21%	R\$ 848,82
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 622,37
Subtotal DGBM		R\$ 4.637,32
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 139,12
Lucro (módulo 5)	3,00%	R\$ 139,12
TOTAL DGBM		R\$ 4.915,56



3	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Técnico em Segurança do Trabalho		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF0005DF000090/2026 SINTEC X SEAC 2026.2027 (vigente até 31/12//2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.579,71
	Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base		1.673,91
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		7.253,62
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		-
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.104,39
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		114,17
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		194,78
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	725,36
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	108,80
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	72,54
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	14,51
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	181,34
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	580,29
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	218,28
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	43,52
	TOTAL :	26,80930%	1.944,64
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	604,47
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	101,61
	TOTAL :	9,73410%	706,08
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,69
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,72
	TOTAL :	0,04697%	3,41
4.4. PROVISAO P RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	60,45
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,84
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	126,94
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	34,03
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	277,25
	TOTAL :	6,94138%	503,51
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	201,49
	Auxílio doença	0,55556%	40,30
	Licença paternidade	0,01389%	1,01
	Faltas legais	0,27778%	20,15
	Acidente de Trabalho	0,04167%	3,02
	Subtotal	3,66668%	265,97
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	71,30
	TOTAL :	4,65%	337,27
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	1.944,64
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	706,08
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,41
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	503,51
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	337,27
	TOTAL :	48,18%	3.494,91
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 12.047,70
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	361,43
B	LUCRO	3,00000%	372,27
C	TRIBUTOS	11,36%	1.638,06
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	93,73
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	434,03
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	720,97
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	389,33
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	2.371,76
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	14.419,45

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 805,96
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 604,47
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	5,21%	R\$ 378,13
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 277,25
Subtotal DGBM		R\$ 2.065,81
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 61,97
Lucro (módulo 5)	3,00%	R\$ 61,97
TOTAL DGBM		R\$ 2.189,75



4	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Almoxarifado		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	ACT DF000238/2026 SITIMME X RCS 2026.2027 (vigente até 30/04/2027)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.526,81
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.526,81
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		178,39
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.282,78
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		23,93
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		104,54
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	252,68
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	37,90
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	25,27
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	5,05
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	63,17
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	202,14
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	76,04
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	15,16
	TOTAL :	26,80930%	677,41
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	210,57
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	35,39
	TOTAL :	9,73410%	245,96
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,94
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,25
	TOTAL :	0,04697%	1,19
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	21,06
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,68
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	44,22
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	11,85
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	96,58
	TOTAL :	6,94138%	175,39
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	70,19
	Auxílio doença	0,55556%	14,04
	Licença paternidade	0,01389%	0,35
	Faltas legais	0,27778%	7,02
	Acidente de Trabalho	0,04167%	1,05
	Subtotal	3,66668%	92,65
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	24,84
	TOTAL :	4,65%	117,49
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	677,41
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	245,96
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,19
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	175,39
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	117,49
	TOTAL :	48,18%	1.217,44
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 5.131,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	153,95
B	LUCRO	3,00000%	158,57
C	TRIBUTOS	11,36%	697,71
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	39,92
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	184,87
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	307,09
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	165,83
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	1.010,23
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	6.141,80
		%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)		11,11%	R\$ 280,76
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)		8,33%	R\$ 210,57
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)		5,21%	R\$ 131,72
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)		3,82%	R\$ 96,58
Subtotal DGBM			R\$ 719,63
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)		3,00%	R\$ 21,59
Lucro (módulo 5)		3,00%	R\$ 21,59
TOTAL DGBM			R\$ 762,81



5	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Auxiliar Administrativo		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	ACT DF000238/2026 SITIMME X RCS 2026.2027 (vigente até 30/04/2027)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.103,23
	Adicional de Periculosidade		-
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			2.103,23
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		203,81
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			1.308,20
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		22,97
	Consumíveis		62,67
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:			103,58
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	210,32
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	31,55
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	21,03
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,21
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	52,58
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	168,26
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	63,29
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	12,62
TOTAL :		26,80930%	563,86
4.2 13º SALÁRIO	13º Salário	8,33333%	175,27
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	29,46
TOTAL :		9,73410%	204,73
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE	Afastamento maternidade	0,03704%	0,78
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,21
TOTAL :		0,04697%	0,99
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	17,53
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,40
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	36,81
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	9,87
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	80,39
TOTAL :		6,94138%	146,00
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	58,42
	Auxílio doença	0,55556%	11,68
	Licença paternidade	0,01389%	0,29
	Faltas legais	0,27778%	5,84
	Acidente de Trabalho	0,04167%	0,88
	Subtotal	3,66668%	77,12
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	20,68
TOTAL :		4,65%	97,80
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	563,86
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	204,73
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	0,99
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	146,00
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	97,80
TOTAL :		48,18%	1.013,38
TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)			R\$ 4.528,39
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
5			
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	135,85
B	LUCRO	3,00000%	139,93
C	TRIBUTOS	11,36%	615,70
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	35,23
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	163,14
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	270,99
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	146,34
VALOR TOTAL (MÓDULO 5)		17,36%	891,48
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.419,87

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 233,69
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 175,27
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	5,21%	R\$ 109,64
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 80,39
Subtotal DGBM		R\$ 598,99
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 17,97
Lucro (módulo 5)	3,00%	R\$ 17,97
TOTAL DGBM		R\$ 634,93



6	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Desenhista Técnico		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF0005DF000090/2026 SINTEC X SEAC 2026.2027 (vigente até 31/12//2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.481,39
	Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base		1.044,42
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		4.525,81
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		121,12
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.225,51
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		126,03
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		206,64
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	452,58
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	67,89
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	45,26
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	9,05
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	113,15
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	362,06
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	136,20
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	27,15
	TOTAL :	26,80930%	1.213,34
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	377,15
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	63,40
	TOTAL :	9,73410%	440,55
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,68
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,45
	TOTAL :	0,04697%	2,13
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	37,71
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,02
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	79,20
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	21,23
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	172,99
	TOTAL :	6,94138%	314,15
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	125,72
	Auxílio doença	0,55556%	25,14
	Licença paternidade	0,01389%	0,63
	Faltas legais	0,27778%	12,57
	Acidente de Trabalho	0,04167%	1,89
	Subtotal	3,66668%	165,95
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	44,49
	TOTAL :	4,65%	210,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	1.213,34
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	440,55
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,13
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	314,15
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	210,44
	TOTAL :	48,18%	2.180,61
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 8.138,57
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	244,16
B	LUCRO	3,00000%	251,48
C	TRIBUTOS	11,36%	1.106,55
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	63,31
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	293,20
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	487,04
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	263,00
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	1.602,19
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	9.740,76

		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 502,87
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 377,15
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	5,21%	R\$ 235,93
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 172,99
	Subtotal DGBM		R\$ 1.288,94
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 38,67
	Lucro (módulo 5)	3,00%	R\$ 38,67
	TOTAL DGBM		R\$ 1.366,28



7	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Encarregado		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF0005DF000090/2026 SINTEC X SEAC 2026.2027 (vigente até 31/12//2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.331,78
	Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base		1.599,53
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.931,31
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		10,09
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.114,48
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		193,28
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		273,89
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	693,13
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	103,97
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	69,31
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,86
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	173,28
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	554,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	208,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	41,59
	TOTAL :	26,80930%	1.858,23
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	577,61
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	97,09
	TOTAL :	9,73410%	674,70
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,57
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,69
	TOTAL :	0,04697%	3,26
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	57,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,62
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	121,30
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	32,52
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	264,93
	TOTAL :	6,94138%	481,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	192,54
	Auxílio doença	0,55556%	38,51
	Licença paternidade	0,01389%	0,96
	Faltas legais	0,27778%	19,25
	Acidente de Trabalho	0,04167%	2,89
	Subtotal	3,66668%	254,15
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	68,14
	TOTAL :	4,65%	322,29
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	1.858,23
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	674,70
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,26
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	481,13
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	322,29
	TOTAL :	48,18%	3.339,61
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.659,29
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	349,78
B	LUCRO	3,00000%	360,27
C	TRIBUTOS	11,36%	1.585,23
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	90,70
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	420,03
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	697,73
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	376,77
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	2.295,28
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.954,58
		%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)		11,11%	R\$ 770,15
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)		8,33%	R\$ 577,61
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)		5,21%	R\$ 361,32
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)		3,82%	R\$ 264,93
Subtotal DGBM			R\$ 1.974,01
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)		3,00%	R\$ 59,22
Lucro (módulo 5)		3,00%	R\$ 59,22
TOTAL DGBM			R\$ 2.092,45



8	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Planejador de Manutenção		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF0005DF000090/2026 SINTEC X SEAC 2026.2027 (vigente até 31/12//2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		5.331,78
	Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base		1.599,53
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		6.931,31
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		10,09
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.114,48
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		126,03
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		206,64
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	693,13
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	103,97
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	69,31
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	13,86
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	173,28
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	554,50
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	208,58
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	41,59
	TOTAL :	26,80930%	1.858,23
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	577,61
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	97,09
	TOTAL :	9,73410%	674,70
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,57
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,69
	TOTAL :	0,04697%	3,26
4.4. PROVISAO P RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	57,76
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	4,62
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	121,30
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	32,52
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	264,93
	TOTAL :	6,94138%	481,13
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	192,54
	Auxílio doença	0,55556%	38,51
	Licença paternidade	0,01389%	0,96
	Faltas legais	0,27778%	19,25
	Acidente de Trabalho	0,04167%	2,89
	Subtotal	3,66668%	254,15
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	68,14
	TOTAL :	4,65%	322,29
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	1.858,23
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	674,70
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	3,26
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	481,13
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	322,29
	TOTAL :	48,18%	3.339,61
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 11.592,04
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	347,76
B	LUCRO	3,00000%	358,19
C	TRIBUTOS	11,36%	1.576,09
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	90,18
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	417,61
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	693,70
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	374,60
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	2.282,04
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	13.874,09

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 770,15
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 577,61
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	5,21%	R\$ 361,32
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 264,93
Subtotal DGBM		R\$ 1.974,01
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 59,22
Lucro (módulo 5)	3,00%	R\$ 59,22
TOTAL DGBM		R\$ 2.092,45



9	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica Termografista		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF0005DF000090/2026 SINTEC X SEAC 2026.2027 (vigente até 31/12//2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.341,84
	Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base		1.302,55
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.644,39
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		69,49
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.173,88
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		182,48
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		263,09
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	564,44
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	84,67
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	56,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	141,11
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	451,55
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	169,86
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	33,87
	TOTAL :	26,80930%	1.513,23
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	470,37
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	79,06
	TOTAL :	9,73410%	549,43
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,09
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,56
	TOTAL :	0,04697%	2,65
4.4. PROVISAO P RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	47,04
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	98,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	26,48
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	215,74
	TOTAL :	6,94138%	391,80
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	156,79
	Auxílio doença	0,55556%	31,36
	Licença paternidade	0,01389%	0,78
	Faltas legais	0,27778%	15,68
	Acidente de Trabalho	0,04167%	2,35
	Subtotal	3,66668%	206,96
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	55,48
	TOTAL :	4,65%	262,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	1.513,23
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	549,43
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	391,80
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	262,44
	TOTAL :	48,18%	2.719,55
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.800,91
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	294,03
B	LUCRO	3,00000%	302,85
C	TRIBUTOS	11,36%	1.332,57
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	76,25
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	353,08
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	586,52
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	316,72
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	1.929,45
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.730,36

	%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 627,15
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 470,37
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	5,21%	R\$ 294,24
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 215,74
Subtotal DGBM		R\$ 1.607,50
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 48,23
Lucro (módulo 5)	3,00%	R\$ 48,23
TOTAL DGBM		R\$ 1.703,96



10	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Técnico em Eletrotécnica		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	CCT DF0005DF000090/2026 SINTEC X SEAC 2026.2027 (vigente até 31/12//2026)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.341,84
	Adicional de Periculosidade 30% sobre o salário base		1.302,55
	Adicional Insalubridade SM		-
	Adicional Noturno		-
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		5.644,39
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		69,49
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Auxílio Creche (10% sobre o valor do benefício)		38,65
	Auxílio Funeral		6,00
	Seguro de vida		
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.173,88
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		150,10
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		230,71
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	564,44
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	84,67
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	56,44
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	11,29
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	141,11
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	451,55
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	169,86
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	33,87
	TOTAL :	26,80930%	1.513,23
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	470,37
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	79,06
	TOTAL :	9,73410%	549,43
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	2,09
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,56
	TOTAL :	0,04697%	2,65
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	47,04
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	3,76
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	98,78
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	26,48
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	215,74
	TOTAL :	6,94138%	391,80
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	156,79
	Auxílio doença	0,55556%	31,36
	Licença paternidade	0,01389%	0,78
	Faltas legais	0,27778%	15,68
	Acidente de Trabalho	0,04167%	2,35
	Subtotal	3,66668%	206,96
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	55,48
	TOTAL :	4,65%	262,44
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	1.513,23
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	549,43
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	2,65
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	391,80
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	262,44
	TOTAL :	48,18%	2.719,55
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 9.768,53
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	293,06
B	LUCRO	3,00000%	301,85
C	TRIBUTOS	11,36%	1.328,17
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	76,00
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	351,92
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	584,58
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	315,67
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	1.923,08
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	11.691,61

		%	DGBM PROPOSTA
	Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)	11,11%	R\$ 627,15
	13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)	8,33%	R\$ 470,37
	Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)	5,21%	R\$ 294,24
	Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)	3,82%	R\$ 215,74
	Subtotal DGBM		R\$ 1.607,50
	Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)	3,00%	R\$ 48,23
	Lucro (módulo 5)	3,00%	R\$ 48,23
	TOTAL DGBM		R\$ 1.703,96



11	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Eletricista		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	ACT DF000238/2026 SITIMME X RCS 2026.2027 (vigente até 30/04/2027)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.111,09
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		3.111,09
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Café da manhã		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cotação do atual contrato)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.401,74
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		86,01
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		166,62
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	311,11
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	46,67
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	31,11
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	6,22
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	77,78
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	248,89
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	93,62
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	18,67
	TOTAL :	26,80930%	834,07
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	259,26
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	43,58
	TOTAL :	9,73410%	302,84
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,15
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,31
	TOTAL :	0,04697%	1,46
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	25,93
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,07
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	54,44
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	14,60
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	118,91
	TOTAL :	6,94138%	215,95
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	86,42
	Auxílio doença	0,55556%	17,28
	Licença paternidade	0,01389%	0,43
	Faltas legais	0,27778%	8,64
	Acidente de Trabalho	0,04167%	1,30
	Subtotal	3,66668%	114,07
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,98301%	30,58
	TOTAL :	4,65%	144,65
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	834,07
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	302,84
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,46
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	215,95
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,65%	144,65
	TOTAL :	48,18%	1.498,97
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 6.178,42
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	185,35
B	LUCRO	3,00000%	190,91
C	TRIBUTOS	11,36%	840,05
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	48,07
	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	222,58
C.2	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	369,74
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	199,66
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	1.216,31
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	7.394,72
		%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)		11,11%	R\$ 345,68
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)		8,33%	R\$ 259,26
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)		5,21%	R\$ 162,18
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)		3,82%	R\$ 118,91
Subtotal DGBM			R\$ 886,03
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)		3,00%	R\$ 26,58
Lucro (módulo 5)		3,00%	R\$ 26,58
TOTAL DGBM			R\$ 939,19

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB5A8DBC007ACA88.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



12	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 05/2017		
CATEGORIA	Auxiliar de Eletricista		
Jornada de Trabalho	44 horas semanais		
CCT	ACT DF000238/2026 SITIMME X RCS 2026.2027 (vigente até 30/04/2027)	DATA BASE	
			PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		2.103,23
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		-
	Adicional noturno sobre intervalo intrajornada		20,03
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO		2.123,26
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% SB)		330,00
	Auxílio Alimentação (R\$ 48,17 por dia trabalhado)		1.059,74
	Assistência Médico Hospitalar		
	Auxílio Funeral		
	Seguro de vida (Cotação do atual contrato)		12,00
	TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		1.401,74
MÓDULO 3- INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos Diversos		
	Uniformes		17,94
	EPI's		77,50
	Consumíveis		62,67
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		158,11
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1.PREVIDENCIARIO E FGTS		Percentuais	VALORES
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	10,00000%	212,33
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	31,85
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	21,23
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	4,25
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	53,08
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	169,86
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00930%	63,90
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	12,74
	TOTAL :	26,80930%	569,23
4.2 13º SALÁRIO		Percentuais	VALORES
	13º Salário	8,33333%	176,94
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40077%	29,74
	TOTAL :	9,73410%	206,68
4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE		Percentuais	VALORES
	Afastamento maternidade	0,03704%	0,79
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00993%	0,21
	TOTAL :	0,04697%	1,00
4.4. PROVISAO P/ RESCISAO		Percentuais	VALORES
	Aviso Prévio Indenizado (art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	17,69
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	1,42
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,75000%	37,16
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,46916%	9,96
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	81,16
	TOTAL :	6,94138%	147,39
4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		Percentuais	VALORES
	Férias	0,00000%	-
	Terço constitucional de férias	2,77778%	58,98
	Auxílio doença	0,27778%	5,90
	Licença paternidade	0,01389%	0,29
	Faltas legais	0,27778%	5,90
	Acidente de Trabalho	0,04167%	0,88
	Subtotal	3,38890%	71,96
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	0,90854%	19,29
	TOTAL :	4,30%	91,25
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
4	MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)		
4.1.	PREVIDENCIARIO E FGTS	26,81%	569,23
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	206,68
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,05%	1,00
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,94%	147,39
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	4,30%	91,25
	TOTAL :	47,83%	1.015,55
	TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)		R\$ 4.698,66
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5		Percentuais	VALORES
A	Taxa de Administração (Custos indiretos)	3,00000%	140,96
B	LUCRO	3,00000%	145,19
C	TRIBUTOS	11,36%	638,84
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	36,55
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,01%	169,27
C.3	Tributos Estaduais		
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	281,18
C.4	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	2,70%	151,84
	VALOR TOTAL (MÓDULO 5)	17,36%	924,99
(categoria profissional)		Quantidade	VALORES
	1 POSTO	1	5.623,66
		%	DGBM PROPOSTA
Custo de Férias e do 1/3 Constitucional de Férias (TITULAR)		11,11%	R\$ 235,92
13º salário do TITULAR (Submódulo 4.2)		8,33%	R\$ 176,94
Incidência do % do Submódulo 4.1 (Férias e 1/3 constitucional de férias e do 13º salário (TITULAR)		5,21%	R\$ 110,68
Somatório das Multa do FGTS (Avisos Prévios Trabalhado e Indenizado)		3,82%	R\$ 81,16
Subtotal DGBM			R\$ 604,70
Taxa de Administração (Custos Indiretos) (módulo 5)		3,00%	R\$ 18,14
Lucro (módulo 5)		3,00%	R\$ 18,14
TOTAL DGBM			R\$ 640,98

Critério de Arredondamento:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CB5A8DBC007ACA88.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	14/08/2026 17:38:29	
RODRIGO GALHA	14/08/2026 17:39:16	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	14/08/2026 18:51:40	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.